

 PPGEDUCAMPO Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo / UFRB Mestrado Profissional em Educação do Campo  CFP CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA Centro de Formação de Professores - CFP Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo Site: https://www1.ufrb.edu.br/educacaodocampo/ E-mail: mestrado.campo@cfp.ufrb.edu.br	 UFBA Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  PPGCI Pro. Retorno de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação da UFRB
--	---	---

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Formação de Professores
Programa de Pós Graduação em Educação do Campo

Edital 001/2026

Processo de Credenciamento a docente do Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (PPGEDUCAMPO/UFRB) no uso de suas atribuições regimentais e considerando: (i) as deliberações do Colegiado do PPGEDUCAMPO/UFRB; (ii) a Resolução 024/2018 do Conselho Acadêmico que trata do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Strictu sensu da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; (iii) a Portaria CAPES n. 81, de 03 de junho de 2016, que dispõe sobre as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação stricto sensu; (iv) as orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico (CTC-CAPES); e (v) os Documentos da Área de Educação da CAPES, torna público o presente Edital, que tem por objeto a abertura do Processo de Credenciamento Docente, para seleção de docentes permanentes para atuação imediata e cadastro reserva após a publicação do resultado, conforme disposições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem a finalidade de credenciar professoras/es no quadro docente (permanente) para o desenvolvimento de atividades acadêmicas junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (PPGEDUCAMPO/UFRB), campus Amargosa.

1.2 O Processo de Credenciamento será regido pelas regras dispostas no presente Edital e conduzido pela Comissão de Credenciamento Docente, formada pelos/as docentes: Terciana Vidal Moura, Ana Cristina Nascimento Givigi, Karina de Oliveira Santos Cordeiro, Mariana Martins de Meireles conforme definição e aprovação do Colegiado do PPGEDUCAMPO da UFRB.

1.3 . O credenciamento docente ocorrerá, exclusivamente, por meio do atendimento das regras dispostas no presente Edital.

1.4 O(A) docente deverá acompanhar o andamento do Processo de Credenciamento na página do Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo <https://www1.ufrb.edu.br/ppgeducampo/>

1.5. Dúvidas quanto ao Edital poderão ser sanadas pelo e-mail: mestrado.campo@cfp.ufrb.edu.br

2. DAS VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas dez (10) vagas para professores permanentes: quatro (04) para Linha 1 – Formação de Professores e Organização do Trabalho Pedagógico nas Escolas do Campo; três (03) vagas para a Linha 2 – Agroecologia, Trabalho, Movimentos Sociais do Campo e Educação; e três (03) vagas para a Linha 3 – Cultura, Raça, Gênero e Educação do Campo.

2.2 Os candidatos deverão indicar a Linha de Pesquisa à qual desejam se vincular.

2.3 Este edital prevê a formação de cadastro de reserva para professores/as classificados/as, que poderão ser chamados ao longo da vigência do edital, para atuarem como docentes permanentes em uma das linhas de pesquisa, de acordo com a demanda apresentada e definida pelo PPGEDUCAMPO/UFRB.

2.4 O perfil que o PPGEDUCAMPO almeja é um professor que desenvolva, preferencialmente pesquisas com as temáticas da Educação do Campo, das Águas e das Florestas para a intervenção nos processos educacionais, fazendo interfaces com diferentes áreas de conhecimento e a Educação do Campo.

2.5 O PPGEDUCAMPO/UFRB reserva-se o direito de não preencher todas as vagas se não houver aderência do Plano de Trabalho ao PPGEDUCAMPO.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

3.1 As atribuições dos/as docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo estão definidas e regidas pela Portaria no 81/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelas normas vigentes na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, pela Resolução 024/2018 e pelas normas regimentais do PPGEDUCAMPO.

3.2. Para ser credenciado como docente permanente, o/a professor/a deverá estar disposto a atender os seguintes requisitos:

a. Lecionar disciplina da Estrutura Curricular do PPGEDUCAMPO/UFRB, conforme Documento da Área de Educação da Capes;

b. Orientar estudantes do PPGEDUCAMPO/UFRB, em cada processo seletivo realizado;

c. Participar das reuniões do Colegiado do PPGEDUCAMPO/UFRB quando convocadas;

d. Compor grupos de trabalho e/ou afins instituídos pelo PPGEDUCAMPO/UFRB;

- e. Emitir pareceres, quando solicitado pela coordenação do PPGEDUCAMPO/UFRB;
- f. Integrar comissões de processos seletivos e de outras atividades do PPGEDUCAMPO/UFRB;
- g. Coordenar ou participar como membro de, pelo menos, um projeto de pesquisa;
- h. Participar ou coordenar projeto de extensão;
- i- Produzir produtos técnicos tecnológicos, conforme prescrito em documento de área da Educação da Capes;
- j- Dedicar pelo menos dez horas semanais ao PPGEDUCAMPO/UFRB;
- h- Entregar relatórios e planos de curso no tempo solicitado pela Coordenação do PPGEDUCAMPO/UFRB;
- i - Entregar um Plano de Trabalho contendo um período mínimo correspondente a um ciclo de avaliação do Programa pela CAPES, constando:
 - i.1 -Indicação de componentes curriculares a ser(em) ministrados de acordo com a proposta pedagógica para o aperfeiçoamento técnico e formação científica dos estudantes;
 - i.2- Atividades de pesquisa e extensão;
 - i.3 - Expectativas de produção científica qualificada comparativamente à Equivalente a 1/ano, compatível com as especificações da área de Educação;
 - i.4 - Perspectivas de projetos de pesquisa com financiamento e aderência às linhas de pesquisa do Programa
 - i.5. Propostas de ações de internacionalização, inserção social e popularização da ciência, conforme Documento de Área de Educação da CAPES
- j - Preencher o Barema relativo à produtividade na Área de Educação.

& 1º Os itens de 'a' a 'h' devem estar devidamente descritos através do Plano de Trabalho entregue no ato da inscrição para credenciamento ao PPGEDUCAMPO/UFRB.

§ 2º O credenciamento terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado; porém, mediante a avaliação anual pelo Colegiado poderá ocorrer descredenciamento ou reenquadramento dentro das categorias de docente.

§ 3º O/a credenciado/a deverá estar vinculado à Universidade Federal de Recôncavo da Bahia, prioritariamente, podendo ser vinculado/a a somente mais um programa de pós-graduação (ou aos casos de exceção conforme Documento da Área de Educação da Capes 2025-2028).

§ 4º Os/as candidatos/as serão homologados pelo Colegiado do PPGEDUCAMPO/UFRB.

4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS/AS PRETOS/AS, PARDOS/AS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1 Conforme a Lei nº 15.142/2025, o Decreto nº 12.536/2025, a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025 e a Resolução CONAC nº 158/2025, do total de vagas ofertadas em concurso de professor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia totaliza:

- a) 35% serão reservadas aos/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as (pretos/as e pardos/as);
- b) 3% serão reservadas aos/as candidatos/as autodeclarados/as indígenas;
- c) 2% serão reservadas aos/as candidatos/as autodeclarados/as quilombolas;

4.2 O percentual de vagas indicado na alínea “a)” do item anterior está majorado de 25%, como prevê a Lei nº 15.142/2025, para 35% com a finalidade de efetivar a compensação da frustração da Lei de Cotas na UFRB nos anos de 2014 a 2023, conforme a Resolução CONAC nº 158/2025.

4.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos), nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 15.142/2025.

Parágrafo Único. Este Edital de Credenciamento seguirá a política adotada por esta universidade para seleção de seus/as professores/as do PPGEDUCAMPO/UFRB.

4.4 Para concorrer às vagas reservadas a candidatos/as pretos/as, pardos/as, indígenas e quilombolas, o/a candidato/a deverá, no ato da inscrição, optar por essa modalidade de concorrência, anexando a Auto-declaração (alínea b do Art. 6.1), conforme os seguintes critérios:

a) Para candidatos/as pretos/as ou pardos/as, a autodeclaração deverá observar o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

b) Para candidatos/as indígenas ou quilombolas, a autodeclaração deverá estar em conformidade com o disposto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

4.5 A autodeclaração terá validade somente para esta seleção.

4.6 As informações prestadas no momento da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato/a, devendo este responder por qualquer falsidade.

4.7 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o/a candidato/a será eliminado/a da seleção e/ou do resultado final, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.8. Os/as candidatos/as pretos/as, pardos/as, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, quando tiverem suas inscrições deferidas e forem aprovados/as nas fases anteriores da seleção de credenciamento.

4.9. Os/as candidatos/as pretos/as, pardos/as, indígenas e quilombolas aprovados/as terão os percentuais garantidos dentro do número de vagas oferecidos a cada linha.

4.10. Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas negras, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

4.11. A relação dos candidatos que optaram por concorrer na modalidade de reserva de vagas para candidatos/as pretos/as, pardos/as, indígenas e quilombolas, na forma da Lei nº 15.142/2025, será divulgada na lista de candidatos/as inscritos/as.

4.12. Antes da homologação do resultado final deste edital, será designada comissão de heteroidentificação para a avaliação das autodeclarações como pessoa preta ou parda, constituída por três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, garantida a diversidade de gênero, cor e origem regional, sempre que possível.

4.13. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo/a candidato/a, os quais serão convocados/as através da lista própria, divulgada na página do PPGEDUCAMPO (<https://www1.ufrb.edu.br/ppgeducampo/>)

4.14. Não serão considerados, para a heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos de outras instituições federais, estaduais, distritais ou municipais, ou ainda, provas baseadas em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

4.15 - O procedimento de heteroidentificação, quando for o caso, será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos/as candidatos/as.

4.16. A heteroidentificação será realizada de forma telepresencial, no período estabelecido e de acordo com as orientações constantes no instrumento de convocação.

4.17. O/a candidato/a que for aprovado para as vagas destinadas a pretos/as e pardos/as, quando convocado/a para heteroidentificação, terá sua autodeclaração confirmada.

4.18. A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto à condição de negro/a (preto e pardo) considerará os seguintes aspectos:

- a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de negro/a;
- b) a declaração assinada pelo/a candidato/a quanto à condição de negro/a;
- c) o fenótipo do candidato/a, verificado pelos componentes da Comissão.

4.19. O/a candidato/a será considerado/a não enquadrado na condição de negro/a nos seguintes casos:

- a) não assinar a declaração de que trata a letra b do Art. 7.1
- b) a Comissão considerar, por decisão da maioria dos seus membros, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do/a candidato/a.

4.20. O candidato que apresentar autodeclaração falsa, constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação, garantido o contraditório e ampla defesa, será eliminado da seleção e seu nome retirado do Resultado Preliminar.

4.21. O/a candidato/a que desejar interpor recurso contra o parecer da comissão de heteroidentificação poderá fazê-lo nos prazos oportunamente informados, encaminhando o requerimento, devidamente fundamentado, para o e-mail mestrado.campo@cfp.ufrb.edu.br

4.22. Não serão aceitos recursos dos/as candidatos/as eliminados/as das cotas por não participação na heteroidentificação, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro/a (quesito cor ou raça) verificada pela comissão de heteroidentificação.

4.23. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar as imagens e vídeos utilizados no procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo/a candidato/a.

4.24. Sobre as decisões da comissão recursal não caberá recurso ou revisão de recurso.

4.25. O não enquadramento do/a candidato/a na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o/a candidato/a não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.

4.26. Prevalecerá a autodeclaração da pessoa candidata como preta ou parda na hipótese de haver, cumulativamente, decisão não unânime em desfavor da pessoa candidata na Comissão de Heteroidentificação e decisão não unânime em desfavor da pessoa candidata na comissão recursal.

4.27. Antes da homologação do resultado final do concurso, será designada Comissão de Verificação Documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas, constituída por um número ímpar de membros de notório saber na área, majoritariamente por indígenas ou quilombolas, conforme o caso.

4.28. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

a) documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

ou

b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia.

4.29. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

a) declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

4.30. A Comissão de Verificação Documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata e cada membro realizará a avaliação de forma individual e independente.

4.31. O/a candidato/a que desejar interpor recurso contra o parecer da Comissão de Verificação Documental complementar poderá fazê-lo nos prazos oportunamente informados, encaminhando o requerimento, devidamente fundamentado, para o e-mail mestrado.campo@cfp.ufrb.edu.br

4.32. Não serão aceitos recursos dos/as candidatos/as eliminados das cotas por não participação no procedimento de verificação documental complementar, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de indígena ou quilombola.

4.33. As decisões da comissão recursal considerarão os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

4.34. Sobre as decisões da comissão recursal não caberá recurso ou revisão de recurso.

4.35. Na hipótese de desconformidade documental, pela não entrega ou não aprovação do documento, a pessoa poderá participar da seleção de credenciamento pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

4.36. A nomeação de pessoas aprovadas, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido a seleção de credenciamento, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, e o número de vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas.

4.37. As decisões preliminares e definitivas acerca da confirmação da autodeclaração dos/as candidatos/as como pretos/as, pardos/as, indígenas ou quilombolas serão divulgadas na página oficial de publicação do Edital de Seleção acessada pelo link <https://www1.ufrb.edu.br/ppgeducampo/>

5. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Do total de vagas oferecidas neste edital, 5% serão providas por candidatos/as com deficiência, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.298/1999 alterado pelo Decreto nº 9.508/2018 e pelo Decreto nº 12.533/2025.

5.2 Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, nos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular) e Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva), observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto no 6.949/2009.

5.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme Art. 1º, § 3º do Decreto nº 9.508/2018 e suas alterações.

5.4 O/a candidato/a com deficiência deverá declarar e sua condição no ato da inscrição, conforme letra b do Art. 7.1 deste Edital.

5.5 O/a candidato/a que não declarar sua condição de pessoa com deficiência, no ato da inscrição, perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência.

5.6 O/a candidato/a que se declarar pessoa com deficiência, se classificado/a na seleção de credenciamento figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos/a candidatos/as

5.7 Antes da homologação do resultado final da seleção, o candidato deverá submeter-se à avaliação com equipe multiprofissional incluindo um médico investido em cargo público (médico oficial) da UFRB, ou caso o médico perito singular julgue necessário, pode ser convocada junta médica, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

5.8 O candidato apresentar-se-á para a avaliação multiprofissional constante do subitem 4.9, em data e local definidos posteriormente e publicados no sítio (<https://www1.ufrb.edu.br/ppgeducampo/>), às suas expensas.

5.9. O candidato deverá comparecer à avaliação multiprofissional, munido de documento de identidade e laudo médico (expedido nos últimos 12 meses) originais, além de exames complementares comprobatórios da deficiência, conforme subitem a seguir.

5.10. O laudo médico deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

5.11 Os exames complementares comprobatórios serão apresentados conforme o tipo de deficiência:

- a) Deficiência Visual: Acuidade Visual, Tonometria, Fundoscopia, Biomicroscopia e Campimetria;
- b) Deficiência Auditiva: Audiometria (audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz);
- c) Deficiência Física: resultados de exames de imagem pertinentes;
- d) Deficiência Mental: laudo médico especializado e declarações de demais profissionais ligados à área (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, etc.);
- e) Deficiência Múltipla: exames comprobatórios relacionados aos tipos das deficiências em que se enquadra.

5.12 A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

5.13 Durante a avaliação médica poderão ser solicitados outros exames complementares, na dependência da necessidade de esclarecimento da deficiência, a critério da equipe multiprofissional, incluindo um médico investido em cargo público (médico oficial) da UFRB, ou caso o médico perito singular julgue necessário, a junta médica.

5.14 O/a candidato/a que não for considerado/a, pela equipe multiprofissional (incluindo o/a médico/a oficial da UFRB ou, caso o/a médico/a perito/a singular julgue necessário a junta médica), apto a concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, ou que não comparecer no dia, hora e local marcados para realização da avaliação, perderá o direito à vaga reservada aos candidatos com deficiência, sendo eliminado desta relação específica, permanecendo na relação de candidatos de ampla concorrência se classificado no concurso.

5.15 As vagas reservadas a candidatos/as com deficiência que não forem providas por falta de candidatos/as nessa categoria, por contraindicação na avaliação médica ou ausência de documentação necessária serão preenchidas pelos demais aprovados/as

5.16 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato/a ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo/a candidato/a com deficiência classificado/a, desde que haja candidato/a com deficiência classificado/a, ou pelo/a próximo/a candidato/a com deficiência aprovado/a em cadastro reserva.

5.17- Eliminadas todas as possibilidades anteriores, a vaga destinar-se-á à ampla concorrência.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS(AS) PRETOS(AS), PARDOS(AS), INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E AOS CANDIDATOS COM

DEFICIÊNCIA

6.1 Do total de vagas ofertadas no presente edital de credenciamento, 5% vagas serão reservadas para os candidatos com deficiência, 35 % vagas serão reservadas para candidatos/as negros/as (pretos e pardos), 3% serão reservadas para candidatos indígenas e 2% será reservada para candidatos quilombolas.

6.2 A distribuição da reserva de vagas será definida mediante reclassificação dos/as Candidatos/as cotistas por Nota Final por Linha de Pesquisa.

6.3. A convocação dos/as candidatos/as com deficiência, bem como dos/as candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas e quilombolas, dar-se-á obedecendo a aplicação direta do percentual de vagas destinadas a estes grupos, contemplando as Linhas de Pesquisa separadamente.

6.4 Caso não haja número suficiente de candidatos/as quilombolas para preencher as vagas reservadas, as vagas restantes serão destinadas às pessoas indígenas.

6.5. Se não houver número suficiente de candidatos/as indígenas para ocupar suas respectivas vagas, estas serão remanejadas para pessoas quilombolas.

6.6 Na ausência de candidatos/as indígenas e quilombolas em quantidade suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão destinadas às pessoas negras e, em último caso, à ampla concorrência.

6.7. A indicação de quais vagas serão reservadas para os/as candidatos/as com deficiência, negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas somente ocorrerá após a conclusão de todo o processo de seleção para credenciamento.

6.8. A pessoa candidata que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificada, ao final do certame, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições devem ser realizadas entre os dias 07 de julho a 07 de agosto de 2026, mediante o cumprimento dos critérios e as condições abaixo, seguida da apresentação da documentação comprobatória:

- a. Carta de pedido de credenciamento ao PPGEDUCAMPO/UFRB, contendo os números dos documentos de identidade (RG), CPF, ou passaporte, quando o caso e, endereço residencial.
 - b. Auto declaração e documentos indicados nos Item 4 e 5, caso o/a candidato/a opte pela concorrência em vagas de pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas e portadores/as de deficiência.
 - c. Currículo Lattes atualizado e com cadastro na plataforma ORCID, que demonstre vínculo institucional como servidor/a da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
 - d. Plano de Trabalho, conforme item “i” do Art. 3.2 com expressa aderência à Área de Educação da Capes.
 - e. Comprovante de participação ou Coordenação de Grupo de Pesquisa inscrito no CnpQ.
- d- Produção intelectual conforme Barema (modelo no Anexo A).

& 1º - Os documentos acima deverão ser anexados em arquivo único em PDF ao e-mail de inscrição, no prazo previsto no Cronograma e enviados ao e-mail mestrado.campo@cfp.ufrb.edu.br

& 2º Não serão aceitas inscrições presenciais, por via postal ou qualquer outra modalidade.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Serão credenciados como professores/as permanentes, aqueles/as avaliados a partir de duas dimensões e suas respectivas qualificações:

a. Plano de Trabalho que expresse a proposta do/a docente e sua aderência à Área de Concentração e Linha(s) de Pesquisa, considerando os documentos da Área de Educação da CAPES; Regimento do PPGEDUCAMPO e linhas de pesquisa, missão e objetivos do PPGEDUCAMPO, conforme item “i” do Art 3.2, que será qualificado pela Comissão analisados a partir dos seguintes critérios e pontuação:

a.1 – Viabilidade e exequibilidade referente a um período mínimo correspondente a um ciclo de avaliação do Programa pela CAPES. 1,0 (um) ponto

a.2 - Indicação de componentes curriculares a ser(em) ministrados de acordo com a proposta pedagógica para o aperfeiçoamento técnico e formação científica dos estudantes; 1,0 (um) ponto

a.3 - Projetos e Atividades de pesquisa e extensão de aderência à linha escolhida no PPGEDUCAMPO/UFRB. 2,5 (dois e meio) pontos

a.4 - Expectativas de produção científica qualificada comparativamente à Equivalente a 1/ano, compatível com as especificações da área de Educação com ênfase em Educação do Campo. 3,0 (três) pontos

a.5 - Perspectivas de projetos de pesquisa com financiamento e aderência à linhas de pesquisa escolhida no PPGEDUCAMPO/UFRB. 1,0 (um) ponto.

a.6. Propostas de ações de internacionalização, inserção social e popularização da ciência, conforme Documento de Área de Educação da CAPES. 1,5 (um e meio) ponto

& 1º O Plano de Trabalho deve ter cronograma descrevendo cada item anualmente, de modo que possibilite a avaliação do/a docente a cada ano.

& 2º O Plano de Trabalho deverá ter no máximo quinze (15) páginas.

& 3º O Plano de Trabalho totaliza dez (10) pontos na avaliação.

b. Produção Intelectual que será qualificada pela Comissão analisados a partir dos seguintes critérios e pontuação correspondente ao período de junho 2021 a junho de 2026, com o Qualis Capes atual 2021-2024, sendo assim descrita na ordem do Barema do Anexo A:

b.1 - Experiência acadêmica – limite de 3,0 pontos

b.1.1 - Experiência de orientação e co-orientação em nível de **Pós-graduação** (monografias, dissertações e teses) – 0,20 por cada indicação

b.1.2 - Experiência de orientação em nível de **Graduação** (monografias e outras modalidades de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC) – 0,10 por cada indicação

b.1.3 - **Coordenação** de Programas: PIBIC - IC, PIBID, PIBEX e Residência Pedagógica – 0,30 por participação

b.1.4 - **Participação** de projetos e/ou grupo de pesquisa, devidamente cadastrado no Diretório de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e registrado no currículo da Plataforma Lattes – 0,30 por cada participação

b.2 – Produção científica – limite de 4,0 pontos

b.2.1 - Artigo (s) publicado (s) em estratos A1 – 0,50 por cada indicação

b.2.2 - Artigo (s) publicado (s) em estratos A2 – 0,40 por cada indicação

b.2.3 - Artigo (s) publicado (s) em estratos A3 – 0,40 por cada indicação

b.2.4 - Artigo (s) publicado (s) em estratos A4 – 0,30 por cada indicação

b.2.5 - Artigo (s) publicado (s) em estratos B1 – 0,20 por cada indicação

b.2.6 - Livros autorais – 0,50 por cada indicação

b.2.7 - Capítulos de livros – 0,30 por cada indicação

Parágrafo único: Considera-se para classificação dos estratos acima a avaliação Qualis Capes no quadriênio 2021-2024.

b.3 – Produção técnica, cultural/ artística - limite de 3,0 pontos

b.3.1 Outras produções técnicas ou acadêmicas – 0,20 por cada indicação

b.3.1.1 - Desenvolvimento de Produto Técnico-Tecnológico – PTT – 0,20 por cada indicação

b.3.1.2 - Produto artístico-cultural vinculado à Área e vinculado à pesquisa – 0,20 por cada indicação

b.3.1.3 - Trabalho apresentado em evento, com publicação com ISSN do texto completo, resumo expandido ou resumo em anais de eventos científicos da Área de Educação – 0,20 por cada indicação

b.3.1.4 - Participação em Cursos de Formação continuada de profissionais da educação – 0,20 por cada indicação

b.3.1.5 - Participação em Assessorias e consultorias – 0,20 por cada indicação

b.3.1.6 - Organização de eventos de difusão científica – 0,20 por cada indicação

b.3.1.7 – Participação em diretorias, coordenações e/ou comitês científicos de associações acadêmicas – 0,20 por cada indicação

b.3.1.8 - Participação em comissões, comitês, consultorias ad-hoc em agências de fomento internacionais, nacionais ou estaduais de pesquisa ou avaliação – 0,20 por cada indicação

b.3.1.9 – Participação em Comissões editoriais de periódicos acadêmicos consolidados ou comissões científicas de eventos de caráter internacional, nacional ou regional – 0,20 por cada indicação

b.3.1.10 - Atuação como parecerista de periódicos acadêmicos consolidados da Área ou eventos científicos nacionais ou internacionais da Área; – 0,20 por cada indicação

b.3.1.11 - Participação em Conselhos de Educação, órgãos de governo, ou outros espaços na Área da Educação – 0,20 por cada indicação

& 1º É obrigatório pelo menos dois dos itens dos escritos nas alíneas b.2.1 a b.2.7, sendo o/a candidato/a desclassificado se não constar na comprovação.

& 2º - O item “b.1.4” é quesito obrigatório a qualquer candidato/a inscrito.

& 3º - Os itens têm suas pontuações especificadas no Barema no Anexo A.

& 4º - Toda produção bibliográfica deve estar presente no Currículo Lattes e comprovada por meio de cópias APENAS quando os produtos bibliográficos forem em formato de livro ou capítulo e NÃO ESTIVEREM DISPONIBILIZADOS DIGITALMENTE. Nesse caso, a comprovação do produto (capa, ficha catalográfica e página inicial de capítulo de livro, quando for o caso) deverá ser anexado em formato PDF, conforme pontuação expressa no Anexo A.

& 5º Os artigos ou capítulos cujo link não constar no lattes devem ser disponibilizados em folha anexa ao barema ou em cópia anexada ao barema.

&6º A comissão do credenciamento não se responsabiliza por lançamento de produtos técnicos inseridos equivocadamente nos itens do Lattes.

8.2 . A produção intelectual (devidamente descrita no Anexo A e comprovada) vale dez (10,0) pontos, sendo eliminado o/a candidato/a que não obtiver nota sete (7) e/ou não apresentar os itens obrigatórios descritos.

8.3. O resultado será divulgado com as duas dimensões (Plano de Trabalho e Produção Intelectual) pontuadas de maneira separada.

8.4 A pontuação final se dará por meio da média aritmética das duas dimensões: Plano de Trabalho e Produção Intelectual.

8.5 A classificação será divulgada por linha de pesquisa escolhida pelo/a candidato/a.

9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O resultado final será divulgado em lista de aprovados conforme item 5.3 e 5.4 deste Edital e classificados em cadastro de reserva em ordem decrescente, iniciando por aqueles/a docentes com maior pontuação.

Parágrafo Único- O resultado final contemplará a política de cotas descrita nos itens 4,5,6 deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 O/a candidato/a poderá interpor recurso aos resultados, em até 48 horas após a publicação do resultado na página do PPGEDUCAMPO/UFRB (<https://www1.ufrb.edu.br/ppgeducampo/>).

10.2 A solicitação deverá ser dirigida, por meio de processo instruído com exposição dos motivos e a fundamentação para o pedido de revisão, que deverá ser enviado ao e-mail mestrado.campo@cfp.ufrb.edu.br à Coordenação do PPGEDUCAMPO/UFRB que encaminhará para a Comissão de Credenciamento Docente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento do PPGEDUCAMPO/UFRB.

12. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	03 de julho de 2026
Período de impugnação do Edital 01/2026	06 de julho de 2026
Inscrições via e-mail	07 de julho de 2026 a 07 de agosto de 2026
Resultado do deferimento ou indeferimento	14 de agosto de 2026

das inscrições

Prazo de Recursos ao Indeferimento das inscrições 18 de agosto de 2026

Publicação dos nomes dos candidatos 19 de agosto de 2026

Resultado Preliminar 28 de agosto de 2026

Prazo para recursos ao Resultado Preliminar 01 de setembro de 2026

Análise e aplicação da política de cotas A definir

Resultado final do Credenciamento A definir

Amargosa, 03 de julho de 2026

Comissão de Seleção

ANEXO A

PPGEDUCAMPO
BAREMA PARA CREDENCIAMENTO DOCENTE

1. EXPERIÊNCIA ACADÊMICA		
Experiência acadêmica no período de junho de 2021 a junho de 2026		
ITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
Experiência de orientação e co-orientação em nível de Pós-graduação (monografias, dissertações e teses)	0,20 pontos por cada indicação	
Experiência de orientação em nível de Graduação (monografias e outras modalidades de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC)	0,10 pontos por cada indicação	
Coordenação de Programas: PIBIC - IC, PIBID, PIBEX e Residência Pedagógica	0,30 pontos por cada participação	
Coordenação de projetos e/ou grupo de pesquisa, devidamente cadastrado no Diretório de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e registrado no currículo da Plataforma Lattes;	0,30 pontos por cada coordenação	
Participação de projetos e/ou grupo de pesquisa, devidamente cadastrado no Diretório de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e registrado no currículo da Plataforma Lattes	0,30 pontos por cada participação	
Limite de pontos 3,0		
TOTAL PARCIAL 1		
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA		

Publicação de **trabalhos acadêmicos e técnicos no período de junho de 2021 a junho de 2026**, na área de Educação e/ou Ensino ou áreas afins, de acordo com os critérios exigidos pela área de avaliação Qualis Capes no quadriênio 2021-2024.

ITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
Artigo (s) publicado (s) em estratos A1	0,50 por cada indicação	
Artigo (s) publicado (s) em estratos A2	0,40 por cada indicação	
Artigo (s) publicado (s) em estratos A3	0,40 por cada indicação	
Artigo (s) publicado (s) em estratos A4	0,30 por cada indicação	
Artigo (s) publicado (s) em estratos B1	0,20 por cada indicação	
Livros autorais	0,50 por cada indicação	
Capítulos de livros	0,30 por cada indicação	
Limite de pontos 4,0		
TOTAL PARCIAL 2		
3. PRODUÇÃO TÉCNICA, CULTURAL/ARTÍSTICA		
Produção técnica, cultural/artística no período de junho de 2021 a junho de 2026		
ITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
Outras produções técnicas ou acadêmicas	0,20 por cada indicação	
Limite de pontos 3,0		
TOTAL PARCIAL 3		
Total de Pontos Final do Candidato		